



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL No 1155/96, DE 10 DE ABRIL DE 1996

Fixa os feriados municipais.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. São feriados municipais:

- I - Sexta-Feira da Paixão;
- II - 30 de maio, dia dedicado à comemorações do aniversário do Município;
- III - 26 de julho, dia dedicado à Senhora Sant'ana, padroeira do Município;
- IV - 17 de dezembro, data de criação do Município.

Art. 2o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal no 1.145, de 30 de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de abril de 1996

JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL